



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**OFÍCIO Nº 2087 / 2021 - DGP-REI (11.01.01.09)**

**Nº do Protocolo: 23419.001043/2021-39**

**Bento Gonçalves-RS, 18 de Novembro de 2021**

Aos Servidores do IFRS

Assunto: Orientações acerca da comprovação de vacinação contra a COVID-19.

Prezados,

1. Ao cumprimentá-los, vimos por meio deste trazer orientações sobre a comprovação da vacinação contra a COVID-19, estabelecida pela Portaria nº 456/2021-IFRS, para fins de ingresso e circulação de pessoas nas dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
2. Os servidores poderão utilizar como forma de comprovação do esquema vacinal completo os seguintes documentos oficiais:
  - carteira de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde (Conecte SUS);
  - comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel, timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental, brasileira ou estrangeira.
3. O ingresso de servidores com contraindicação da vacina contra a Covid-19 dar-se-á mediante apresentação de atestado médico, onde reste justificada a contraindicação.
4. Para os servidores não vacinados, será obrigatória a apresentação de teste RT-PCR ou teste antígeno negativos para Covid-19, realizados nas últimas 72h.
5. Os documentos mencionados nos itens 2, 3 e 4 poderão ser inseridos pelos servidores no SIGRH, conforme tutorial em anexo, ou estes deverão portar cópia do comprovante de vacinação ou atestado médico, físico ou digital.
6. Os documentos inseridos no SIGRH poderão ser visualizados somente pelo próprio servidor e sua chefia imediata.
7. O registro do comprovante de vacinação no SIGRH não irá implicar no retorno ao trabalho presencial do servidor, sendo respeitadas as condições estabelecidas pela Portaria nº 459/2021-IFRS.
8. As informações inseridas junto ao SIGRH permanecerão preservadas, observados os termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
9. A comprovação para fins de acesso às dependências do IFRS poderá ser realizada pelas chefias uma única vez, sem necessidade de conferência a cada acesso ao local de trabalho.
10. Os casos omissos serão apreciados pela Diretoria de Gestão de Pessoas do IFRS.
11. Esta Diretoria fica à disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

*(Assinado digitalmente em 18/11/2021 14:17)*

MARC EMERIM

DIRETOR

Matrícula: 1987217

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número: **2087**, ano: **2021**, tipo: **OFÍCIO**, data de emissão: **18/11/2021** e o código de verificação: **5addac723b**